



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DA PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

PREÂMBULO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”; e

PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.658/0001-43, com endereço à Av. Thales Chagas, nº 2250, bairro Celvia, Vespasiano – MG, CEP 33.200-000, neste ato representada por seus representantes legais e advogados, doravante denominada “**REQUERENTE**”.

Todos em conjunto denominados “**PARTES**”;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº



13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1^a A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte.

CLÁUSULA 2^a A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal da Requerente na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União indicados no ANEXO I.

Parágrafo único. Eventuais débitos da Requerente que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

OBRIGAÇÕES DA REQUERENTE

CLÁUSULA 3^a. A Requerente aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

- I - Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.
- II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.
- III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação.

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

VI - Renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I.

VII – Reconhece e confessa, neste ato, de forma irrevogável e irretratável os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

VIII – Declara, neste ato, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores e autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais.

IX - Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

X – Consente com a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

§1º. A confissão do inciso VII produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.



DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 4ª. Considerando a situação econômica da Requerente e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas na “Cláusulas Especiais” e no ANEXO II, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º - Os débitos inscritos em dívida ativa da União serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas Cláusulas Especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR.

I - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pela Requerente através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo.

II - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

§2º Os débitos inscritos em dívida ativa da União serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-SISPAR,



que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

CLÁUSULA 5^a. A Requerente concorda que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancárias disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6^a. A Requerente oferece como garantia os bens descritos nas “cláusulas especiais” e no ANEXO III.

Parágrafo único. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, ressalvada eventual autorização de levantamento do gravame prevista nas cláusulas especiais.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7^a. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das ações judiciais, impugnações ou dos recursos interpostos nas ações que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do



inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que tratam o *caput* não eximem a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos, ressalvada previsão em contrário nas cláusulas especiais.

§2º Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

§3º No mesmo prazo do parágrafo anterior, a Requerente deverá comprovar as desistências e renúncias mediante a apresentação de cópia da petição protocolada através do Portal REGULARIZE da PGFN, utilizando o serviço "*Outros Serviços - Negociação Individual - Comprovação do cumprimento de obrigações*" com referência expressa à presente transação individual e ao processo SEI.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

- I** - A falta de pagamento integral de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais.
- II** - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração.
- III** - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente.
- IV** - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992.
- V** - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996.



VI - O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos.

VII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

VIII - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais.

IX - A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.

X - A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

CLÁUSULA 9ª. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência da Requerente, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§2º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substitui-la.

§3º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens da Requerente, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

§4º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, a Requerente confere à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no ANEXO III mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

§5º A tentativa de alienação mencionada no item anterior poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-lo.



§6º Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10^a. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para a Requerente.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para a Requerente, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente ou o cumprimento das obrigações acessórias.

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalva-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal**, sendo vedada a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI! ou pela troca de e-mails entre as partes, com confirmação de recebimento, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo SEI.



§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e do cumprimento das demais obrigações com prazos estabelecidos no acordo, inclusive aquela relacionada à homologação judicial.

CLÁUSULA 11ª. As cláusulas especiais derrogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 12. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 1ª. A Requerente aceita as condições da presente transação e, além das obrigações encartadas nas cláusulas gerais:

I Declara que não tem conhecimento acerca da existência de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor.

II Concorda com a utilização de eventuais créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, que vierem a ser conhecidos, previamente à utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL no pagamento do acordo firmado.

III - Responsabiliza-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no ANEXO III até o integral cumprimento das condições previstas na transação, inclusive a confirmação da utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL.

IV - Obriga-se a manter, por cinco anos ou até liquidação integral do acordo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

V - Compromete-se a se manter ativa, escriturando suas obrigações fiscais pelo regime do lucro real (IRPJ e CSLL), durante todo o período de vigência da transação.



DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 2^a. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação e, ainda, a qualidade do passivo fiscal ora transacionado, serão concedidos os seguintes benefícios:

I - Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das inscrições em dívida ativa, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos).

II - Utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para amortização de 67% do saldo a ser pago pela Requerente após descontos, haja vista a demonstração de sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização.

III – Pagamento dos valores de entrada de forma fracionada, dividida em 12 prestações mensais, as quais serão liquidadas de forma linear, conforme Plano de Pagamento previsto no Anexo II.

IV – Prazo para quitação de 60 meses para os débitos previdenciários e de 120 meses para os demais débitos.

§1º A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos deste artigo ficará suspensa até a confirmação os créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos.

§2º A Requerente deverá manter, durante todo o período previsto no parágrafo anterior, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

§3º Caso os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não sejam confirmados pela autoridade competente, deverá a Requerente promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para este fim, sob pena de rescisão da transação, afastamento dos benefícios concedidos e cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

§4º Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem decrescente.



CLAUSULA 3ª. A Requerente concorda que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancárias disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária e amortizarão os débitos transacionados antes da aplicação de qualquer tipo de desconto.

§2º No prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente, caberá à PREMO S.A. manifestar-se nos processos nos quais haja depósito e/ou valores bloqueados, requerendo ao Juízo a transformação em pagamento/conversão em renda dos valores depositados em favor da UNIÃO ou manifestando sua concordância com tal providência, quando for o caso.

§3º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.

§4º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos antecedentes, caso verificada a impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores para outros depósitos existentes, estes serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 4ª. A Requerente oferece como garantia da presente transação os imóveis descritos no ANEXO III, cujas matrículas e avaliações realizadas por profissional credenciado no CREA constam no processo SEI! 10695.000722/2024-22, à exceção da avaliação do imóvel de matrícula n. 604, que será apresentada pela Requerente no prazo de 60 dias, providência necessária para viabilizar eventual alienação por iniciativa particular de tal imóvel.

§1º. A Requerente assume total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção das garantias relacionadas no *caput*.

§2º. A Requerente compromete-se a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens referidos no *caput*.



§3º. No caso de desapropriação total ou parcial de imóvel referido no *caput*, deverá a Devedora utilizar o valor da indenização na amortização ou liquidação da dívida transacionada.

§4º. A Requerente declara que os bens e direitos referidos no *caput* encontram-se livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, exceto aqueles já averbados até a data da assinatura do presente termo.

§5º Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa (superior a 20%) do valor dos bens oferecidos em garantia e que faça com que a totalidade das garantias alcance valor inferior ao passivo fiscal então existente, compromete-se a Requerente a promover a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente.

CLÁUSULA 5ª. As garantias descritas no ANEXO III poderão ser alienadas pelos REQUERENTES para amortização do plano de pagamento, livre de quaisquer ônus para a União, mediante autorização do Juízo em que efetuada penhora do bem e observado o disposto no artigo 880 do CPC, além das seguintes disposições:

I - O pedido de alienação por iniciativa particular deverá ser instruído com avaliação e documento atualizado comprobatório da propriedade do bem.

II - O produto da alienação deverá ser utilizado para quitação do plano de pagamento, até o limite do saldo devedor da transação, deduzindo os tributos incidentes sobre a venda.

III - As garantias poderão ser alienadas por valor inferior ao da avaliação apresentada à FAZENDA NACIONAL, desde que o valor das garantias remanescentes não seja inferior ao valor total do passivo transacionado que seria exigível em caso de rescisão.

§1º Autorizada judicialmente a alienação do bem, o comprador pagará o respectivo preço preferencialmente mediante o recolhimento de DARF diretamente na conta de transação individual a ser criada pela Fazenda Nacional ou, excepcionalmente, por depósito DJE vinculado a conta judicial, que deverá ser transformado em pagamento definitivo em favor da Fazenda Nacional.

§2º Observado o procedimento de alienação e pagamento descrito nos incisos e no §1º desta Cláusula, a Fazenda Nacional concordará com o levantamento de quaisquer constrições porventura existentes que recaiam sobre o imóvel alienado, de modo a viabilizar a transferência do bem expurgado de quaisquer ônus.

§3º As prestações devidas para amortização da conta de transação deverão ser quitadas independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da venda prevista no *caput*.



§4º Eventual tentativa frustrada de alienação de bens nos termos do caput não impede a rescisão da presente transação, caso ocorra alguma hipótese de rescisão prevista no presente termo.

CLÁUSULA 6ª. A garantia dos débitos incluídos na presente transação será formalizada mediante penhora, na execução fiscal nº 0041163-79.2016.4.01.3800 (ou outra que a Fazenda Nacional vier a indicar), dos bens relacionados na cláusula 4ª e no ANEXO III, que vigorará até o efetivo pagamento das dívidas, inclusive a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL mencionados no inc. II da Cláusula 2ª das “Cláusulas Especiais”.

Parágrafo único. Despesas eventuais com a formalização das penhoras, inclusive anotação de registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade da Requerente.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. As execuções fiscais dos débitos do ANEXO I ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo e a confirmação dos créditos utilizados decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

CLÁUSULA 8ª. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à assinatura deste termo, este deverá ser apresentado pela REQUERENTE nas execuções fiscais dos débitos do ANEXO I, dando-se por ciente dos débitos e dispensando o ato de citação quando for o caso.

§1º No mesmo prazo previsto no caput, deverá a REQUERENTE:

I - postular a suspensão do trâmite dos feitos executivos na forma do art. 922 do CPC;

II - desistir de quaisquer ações e impugnações e renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I - inclusive os honorários decorrentes -, a ser formalizada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil; e

III - requerer a transformação em pagamento definitivo de eventuais depósitos judiciais e valores oriundos de bloqueio de contas bancárias então apurados, em conformidade com a cláusula 3ª desse acordo.

IV - comprovar as desistências e renúncias mediante a apresentação de cópia da petição protocolada através do Portal REGULARIZE da PGFN, utilizando o serviço "Outros Serviços



- Negociação Individual - Comprovação do cumprimento de obrigações" com referência expressa à presente transação individual e ao processo SEI.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9º. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia o descumprimento das obrigações assumidas nas partes geral e especial deste termo.

Parágrafo único. Importará igualmente a rescisão deste ajuste, com os efeitos enunciados no *caput*, a não confirmação dos créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL utilizados no plano de pagamento seguido do não pagamento do saldo na forma do §3º da 3^a cláusula especial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10. O presente termo, seus ANEXOS e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI! n. 10695.000722/2024-22.

CLÁUSULA 11. Estando em dia as obrigações do presente acordo e após pagamento da 1^a prestação da transação, com a formalização das respectivas contas, os débitos relacionados no ANEXO I não serão óbice à emissão de certidão positiva com efeito de negativa em relação a Requerente e Intervenientes anuentes.

DOS ANEXOS

São parte integrante do Termo de Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação de débitos Transacionados

Anexo II: Plano de pagamento

Anexo III: Garantia

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Valor objeto da transação: R\$ 24.439.806,03 (em dez/2023)



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6^a Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6**

PRFN6/NEGOCIA, janeiro de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6^a Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6



DANYLLO ALMEIDA MAGALHÃES COUTINHO

Procurador da Fazenda Nacional



CRISTIANO SILVÉRIO RABELO

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6^a Região



RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO DO VALE

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6^a Região



DARLON COSTA DUARTE

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

HELIOS CAVALCANTI DO
VALE
DOURADO: [REDACTED]

HÉLIO CAVALCANTI DO VALE DOURADO

Diretor-Presidente da Premo S.A.

**MARCELO
BRAGA RIOS**
[REDACTED]
MARCELO BRAGA RIOS

Advogado da Requerente



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6**

ANEXO I – RELAÇÃO DE DÉBITOS OBJETO DA TRANSAÇÃO¹

Razao Social	Tipo	Ds Inscrição	Data Inscrição	Va Consolidado	Max Desc	Desc Efetivo	nº de parcelas
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	121912728	29/8/2015	779.677,74	65,00%	57,80%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	125869207	19/3/2016	553.333,39	65,00%	56,50%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	126656550	7/5/2016	92.513,94	65,00%	55,53%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	182078221	28/8/2021	26.587,35	65,00%	43,13%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	182078230	28/8/2021	2.070,75	65,00%	43,22%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	373830211	24/9/2016	200.901,46	65,00%	62,31%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	403593689	24/9/2016	709.911,42	65,00%	62,27%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	416773281	24/9/2016	548.906,58	65,00%	61,69%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	418345716	24/9/2016	703.288,91	65,00%	61,28%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	449457826	1/10/2016	462.782,48	65,00%	60,36%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	449811344	16/1/2016	11.180,38	65,00%	59,65%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	472065505	16/1/2016	617.053,96	65,00%	59,03%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 15 002312-06	12/6/2015	2.316.553,60	65,00%	59,37%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 16 000627-08	5/4/2016	2.050.421,73	65,00%	60,37%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 16 044932-58	18/11/2016	1.483.760,92	65,00%	57,89%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 007091-51	16/1/2023	1.417,13	65,00%	36,93%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 007092-32	16/1/2023	177,12	65,00%	36,93%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 112385-03	15/5/2023	1.422,09	65,00%	35,60%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 112386-94	15/5/2023	568,74	65,00%	35,59%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 112387-75	15/5/2023	947,99	65,00%	35,59%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 112388-56	15/5/2023	17.546,82	65,00%	35,50%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 112389-37	15/5/2023	1.422,09	65,00%	35,60%	60

¹ Valores considerados em 01/12/2023, sujeitos a alterações até a data de assinatura do termo e criação da conta no Sispar/Regularize, pois nesse período o total do passivo será reajustado pela Selic e, eventualmente, pode vir a ser reduzido por ocorrências verificadas nas execuções fiscais em trâmite.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6**

PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 112390-70	15/5/2023	2.193,20	65,00%	35,49%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 112391-51	15/5/2023	189,40	65,00%	35,56%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 310521-38	20/11/2023	1.600,07	65,00%	31,34%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 310522-19	20/11/2023	15.656,85	65,00%	31,09%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 310523-08	20/11/2023	127,85	65,00%	31,29%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 310524-80	20/11/2023	639,90	65,00%	31,34%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 310525-61	20/11/2023	383,85	65,00%	31,33%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 310526-42	20/11/2023	1.607,04	65,00%	30,78%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 310527-23	20/11/2023	959,94	65,00%	31,34%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Previdenciário	60 4 23 310528-04	20/11/2023	761,94	65,00%	31,35%	60
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 2 16 001174-94	5/4/2016	17.917,48	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 2 16 001175-75	5/4/2016	34.322,28	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 2 16 001181-13	5/4/2016	221.549,72	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 2 16 001182-02	5/4/2016	4.006,78	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 2 16 025029-80	18/11/2016	662.678,04	65,00%	58,10%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 2 19 026322-35	11/10/2019	160.592,92	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 5 19 000087-14	11/1/2019	4.920,64	65,00%	51,73%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 5 19 000088-03	11/1/2019	19.682,57	65,00%	51,73%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 09 000779-10	6/2/2009	71.997,72	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 15 019414-22	12/6/2015	1.604.892,62	65,00%	59,36%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003014-21	24/3/2016	16.808,44	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003363-06	5/4/2016	438.697,58	65,00%	62,20%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003364-89	5/4/2016	414.254,16	65,00%	61,96%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003365-60	5/4/2016	516.405,34	65,00%	62,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003366-40	5/4/2016	705.133,59	65,00%	61,40%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003367-21	5/4/2016	2.651.587,17	65,00%	60,34%	120



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6**

PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003369-93	5/4/2016	22.205,67	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003390-70	5/4/2016	43.714,60	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003391-51	5/4/2016	418.715,41	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003394-02	5/4/2016	553.751,17	65,00%	61,64%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003400-87	5/4/2016	171.680,06	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 003401-68	5/4/2016	68.778,30	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 047140-89	18/11/2016	336.641,10	65,00%	58,12%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 16 047141-60	18/11/2016	2.278.642,45	65,00%	57,87%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 19 053709-15	11/10/2019	266.742,90	65,00%	55,55%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 22 005422-09	21/3/2022	2.101,66	65,00%	28,63%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 22 009046-40	25/4/2022	13.708,64	65,00%	38,25%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 23 006012-66	16/1/2023	20.374,77	65,00%	39,50%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 6 23 061493-81	20/11/2023	2.817,27	65,00%	24,42%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 09 000203-89	6/2/2009	21.607,52	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 15 002290-09	12/6/2015	404.753,97	65,00%	59,40%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 16 001754-31	5/4/2016	95.051,56	65,00%	62,20%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 16 001755-12	5/4/2016	218.279,65	65,00%	61,98%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 16 001756-01	5/4/2016	10.138,33	65,00%	61,76%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 16 001757-84	5/4/2016	429.140,58	65,00%	60,33%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 16 001767-56	5/4/2016	123.257,96	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 16 001770-51	5/4/2016	294.606,03	65,00%	61,48%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 16 001775-66	5/4/2016	71.698,63	65,00%	65,00%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 16 015158-48	18/11/2016	367.063,06	65,00%	57,90%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 7 23 001718-03	16/1/2023	3.379,42	65,00%	40,39%	120
PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A	Fazendário	60 4 16 044827-28	18/11/2016	48.941,64	65,00%	57,86%	120
TOTAL				24.439.806,03			



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional na 6ª Região
Divisão de Negociação – NEGOCIA/PRFN6**

ANEXO II – PLANO DE PAGAMENTO

Plano de pagamento - Débitos fiscais transacionáveis com base na Capag		
Concessões	Prevídeciário	Fazendário
Descontos	até 65%, limitado pela Capag-p	até 65%, limitado pela Capag-p
PF/BCN	67% sobre valor descontado	67% sobre valor descontado
Entrada	4% - fracionada em 12 parcelas	4% - fracionada em 12 parcelas
Parcelas	60	120

ESCALONAMENTO DAS PRESTAÇÕES - DÉBITOS TRANSACIONÁVEIS PELA CAPAG (FAZENDÁRIOS)			
QTDE PRESTAÇÕES	% PRESTAÇÃO	% FAIXA	
12	2,489%	29,868%	
108	1,461%	70,132%	

ESCALONAMENTO DAS PRESTAÇÕES - DÉBITOS TRANSACIONÁVEIS PELA CAPAG (PREVIDENCIÁRIOS)			
QTDE PRESTAÇÕES	% PRESTAÇÃO	% FAIXA	
12	2,539%	30,466%	
48	0,644%	69,534%	

ANEXO III – RELAÇÃO DE BENS OFERECIDOS EM GARANTIA

III.1. IMÓVEIS

Num.	Vlr. De Avaliação - Particular	Data de aval.	Cartório
Matrícula nº 13.284	R\$ 31.790.000,00	27/07/2023	CRI de Vespasiano - MG
Matrícula nº 604	R\$ 240.000,00 (laudo provisório de Corretor de Imóveis, a ser substituído)	30/01/2024 (laudo provisório de Corretor de Imóveis, a ser substituído)	CRI de Santa Luzia/MG
TOTAL			

Tabela 1 - Imóveis em vermelho: não houve apresentação de laudo subscrito por engenheiro com inscrição no CREA